

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE GOVERNADOR VALADARES** e, de outro lado, o **SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS, CAMA, MESA E BANHO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL** - Os salários dos empregados da categoria profissional conveniente, vigentes em 1º de fevereiro de 2019, serão corrigidos a partir de 1º de abril de 2020, com o percentual de 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento), ficando compensados todos os aumentos, reajustes ou antecipações, espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 1º de fevereiro de 2019, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.

§ 1º - O percentual referido nesta cláusula compreende todas as reivindicações financeiras apresentadas pela Sindicato Profissional conveniente, as quais foram pactuadas em livre negociação entre as partes.

§ 2º - O percentual de correção salarial ora concedido será compensável a qualquer tempo caso sobrevenha Medida Provisória, determinação legal ou decisão judicial, obrigando ao pagamento de reposição de eventuais perdas e/ou resíduos inflacionários do período de 1º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020.

**SEGUNDA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE** - Os empregados admitidos após 1º de fevereiro de 2019, terão os salários reajustados em 1º de abril de 2020 pelo mesmo percentual de correção salarial aplicado aos admitidos anteriormente, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

§ 1º - Nas funções onde não houver paradigma, os salários serão corrigidos proporcionalmente ao tempo de serviço na empresa, considerando-se como mês integral a fração superior a 15 (quinze) dias, de acordo com a seguinte tabela:



MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE (%) 1º de abril 2020	FATOR MULTIPLICADOR
fevereiro/2019	4,3000	1,0430
março/2019	3,9417	1,0394
abril/2019	3,5833	1,0358
maio/2019	3,2250	1,0323
junho/2019	2,8667	1,0287
julho/2019	2,5084	1,0251
agosto/2019	2,1500	1,0215
setembro/2019	1,7917	1,0179
outubro/2019	1,4334	1,0143
novembro/2019	1,0750	1,0108
dezembro/2019	0,7167	1,0072
janeiro/2020	0,3584	1,0036

§ 2º - As partes ajustam que após a aplicação dos índices constantes da tabela, em nenhuma hipótese o salário do empregado admitido após 1º de fevereiro de 2019 poderá resultar quantia superior ao menor salário na mesma função.

**TERCEIRA - QUITAÇÃO** - Com o cumprimento das obrigações salariais previstas nesta convenção considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas salariais que tenham ocorrido até 31 de janeiro de 2020.

**QUARTA - PISO SALARIAL** - A partir do mês de abril de 2020, nenhum empregado da categoria profissional representada pelo Sindicato conveniente poderá auferir salário inferior a:

- . Grupo I - R\$ 1.048,00 (hum mil e quarenta e oito reais)
- . Grupo II - R\$ 1.052,00 (hum mil e cinquenta e dois reais)
- . Grupo III - R\$ 1.063,00 (hum mil e sessenta e três reais)
- . Grupo IV - R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais)

## CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

### GRUPO I

Empregados que exerçam funções fora da área de produção

### GRUPO II

Funções Básicas: recortes de tecidos

- . Corte de excessos de linhas - separar e ordenar parte do serviço na máquina.
- . Recortes de aviamentos.
- . Preparações de botões, colchetes, rebites, ilhotes à mão.
- . Preparar a peça pronta passar - Dobrar serviços das fechadeiras.
- . Aplicação de etiquetas de papel na peça.

### MARCAÇÕES

- . Marcações em geral de costuras, como: botões, casas, passantes, ilhotes, botões de pressão, rebites, bolsos embutidos, golas, colarinhos, alinhar à mão, marcações para etiquetar ou manual.

### PASSAMENTO DE AVIAMENTOS

- . Passar bolsos, parte de camisas, passar qualquer detalhe para facilitar montagem do trabalho da costureira, ou seja, fazer uma pré preparação da montagem.

### PRÉ-ARREIMATE

- . Colher serviço de maquinário, fazer abotoamento, recortar e virar detalhe, experimentar golas, colarinhos, palhetas.

### ALFINETAÇÃO

- . Unir ou dobrar as partes e alfinetar para facilitar a montagem para a costureira.

### ETIQUETAÇÃO

- . Marcação por etiquetas de papel ou manual das peças (parte) para identificação em geral: número, defeitos, etc...

### VIRADEIRA

- . Viradeira de golas, bolsos, tampas e similares.

**ENFESTADOR (A)**

- . Estender o tecido sobre a mesa de corte.
- . Estender a folha de risco sobre o enfeito.
- . Prender o enfeito na mesa.
- . Auxiliar a retirada de retalhos e partes.
- . Transportar as partes para a mesa de separação.
- . Recolher e classificar os retalhos.
- . Registrar o consumo.
- . Transportar o tecido entre o corte/ almojarifado.

**SEPARAÇÃO**

- . Marcação por etiqueta de papel ou manual das partes para identificação.
- . Separar as partes por tonalidades.

**REVISORA INTERMEDIARIA**

- . Conferir o corte entre o executado e o ordenado.
- . Harmonizar os lotes por tonalidades.
- . Classificar por modelos e outras características.
- . Informar a necessidade de reposição de partes defeituosas.
- . Informar as irregularidades ao cortador (chefia)
- . Fechar os lotes e os colocar à disposição da contramestra, juntando a ordem de serviço.
- . Revisão das partes no meio da produção para a correção de defeitos.

**ATENDENTE OU VOLANTE OU DISTRIBUIDORA**

- . Recolher os serviços executados.
- . Redistribuir os serviços dentro do fluxo de produção.
- . Anotar produção.
- . Suprir os aviamentos necessários à execução dos serviços à máquina.
- . Atender à operadora, quantos aos aviamentos que se fizerem necessários e ou emergências.

**PASSADEIRAS**

- . Confecciona e recorta as tiras para montagem de passantes no cóis da calça.
- . Emendar as tiras do cóis para confecção dos rolos.

**GRUPO III - SERVIÇOS AUXILIARES DE COSTURA****PREGADORES DE ETIQUETAS**

- . Costurar etiquetas à peças nas mais diversas fases de produção.

**ESPELHADOR OU PREGADOR DE VISTAS**

- . Pregar vistas na costura reta ou máquina especializada.

**EMBAINHADEIRA**

- . Fazer bainhas em geral com ou sem aparelhos apropriados.

**CHULIADORA**

- . Executar todo e qualquer serviço de chuliamento (nas partes ou nas peças prontas)

**CASEADEIRA**

- . Operar máquina de casear.
- . Fazer caseado

**TRAVETADEIRA OU MOSQUEADEIRA**

- . Operar máquina de mosquear.
- . Fazer moscas

**PREGADORA DE BOTÕES**

- . Operar a máquina de pregar botões.
- . Pregar botões à máquina.

**OPERAÇÕES MÁQUINA BORDAR PROGRAMÁVEL**

- . Armar bastidores.
- . Alimentar as máquinas com bastidores e linhas.
- . Introduzir e retirar fitas de programação.
- . Acompanhar as operações de bordados e retirar e encaminhar serviços prontos.

**REFILADEIRA**

- . Operar máquina de costura reta com navalha onde costura, já refilando a peça própria para colarinhos, golas, lapelas.

**PASSADEIRA OU PRENSISTA**

- . Operador que faz o passamento da roupa pronta no ferro ou na prensa,

**SERVIÇO DE MÁQUINA RETA COM AUXILIO DE APARELHOS**

- . Fazer qualquer tipo de serviço de costura reta com aparelhos especial: nervura, viés, bainha e outros.

**PREGADEIRA DE ELÁSTICO E CÓS COM MÁQUINA ESPECIAL**

- . Pregar elástico, tanto na costura reta quanto no overloque, para depois ser prespontado na máquina especializada,

**SERVIÇOS AUXILIARES DE RETA**

. Pequenos pespontos (braguilha, pregação parcial de zíper e pregação parcial em geral).

#### PRESPONTADEIRA

. Executa tarefas de pesponto com alto grau de complexidade nas diversas fases do processo de costura.

#### PREGADEIRA DE BOLSOS

. Pregadeira de bolsos em geral, tanto na costura reta, como nas duas agulhas, em bolso chapado.

### **GRUPO IV - OPERAÇÃO DE COSTURA**

#### AUXILIAR DE CONTRA-MESTRE

. Suprir as operações de serviços em geral.  
. Informar à contra mestra qualquer irregularidade na produção.

#### PREGADEIRA DE FECHOS

. Costurar o zíper, onde ele for exigido, desde que executamos operações completa.

#### INTERLOQUISTA OU GALONEIRA

. Operar máquina de interloque com duas ou três agulhas traçando para detalhes, bainhas e golas com aparelho.

#### OVERLOQUISTA

. Operar máquina de overloque chuleando e fechando a peça.

#### BORDADEIRA COM MÁQUINA

. Executar bordados com máquina Zig-Zag, com bastidores ou não, seguindo um padrão pré-estabelecido (risco, colagem, etc...)

#### COSTURA ESPECIAL DE RETA ( BOLSOS EMBUTIDOS, PEÇAS INTEIRAS)

. Executa todas as operações de costura necessárias à confecção de totalidades da peça e/ou operações pré-determinadas de alto grau de complexidade (bolso embutido, bolso faca, calça social).

#### FECHADEIRA DE MÁQUINA DE BRAÇO

. Fechadeira de máquina de braço com duas ou três agulhas, ou seja, enganzadeira, esta operação pode ser feita com aparelho embutido o tecido, ou pode ser agulhas.

#### PREGADEIRA DE GOLAS E COLARINHO

. Pregadeira de golas e colarinho em geral.

**PREGADEIRA DE PUNHO**

. Pregadeira de punhos e outras costuras delicadas que requer especialidades.

**PREGADEIRA DE VIVOS**

. Que aplica vivos, viés, renda, tiras bordadas, fitas e passamaria em geral.

§ 1º - Os salários previstos nesta cláusula não se aplicam aos que trabalharem por peça ou tarefa.

§ 2º - Os pisos salariais previstos nesta cláusula serão corrigidos durante a vigência da presente convenção, com o mesmo percentual de antecipação ou reajuste salarial que for concedido à categoria profissional.

§ 3º - Havendo absorção dos pisos salariais da categoria pelo Salário Mínimo, as partes voltarão a reunir-se para discutir a questão.

§ 4º - Na admissão, deverão constar na Carteira de Trabalho do empregado a definição do Grupo e o salário contratual.

**QUINTA - TAREFEIROS** - Para os empregados que percebam salários à base de tarefa com valor fixo, a correção salarial incidirá sobre o preço, tarefa ou peça, nos termos da Cláusula Primeira e seus parágrafos.

**SEXTA - HORAS EXTRAS** - As horas extraordinárias serão remuneradas na forma a seguir:

- a. As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de duas horas diárias serão remuneradas com o adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.
- b. As horas extraordinárias trabalhadas além do limite de duas horas diárias serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.
- c. As horas extraordinárias trabalhadas nos dias de repouso remunerado, feriados, domingos e dias previamente compensados, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), independente da remuneração normal, exceto se for concedido outro dia de folga.

**SÉTIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO** - Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, exceto em caso de férias, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

**OITAVA - LICENÇA PARA CASAMENTO** - A licença para casamento será a prevista no item II do art. 473 da CLT, ou seja, de 03 (três) dias úteis consecutivos.

**NONA - INÍCIO DE FÉRIAS** - As férias do empregado não poderão ter início no dia de seu repouso semanal remunerado, feriados, domingos e dias previamente compensados.

**DÉCIMA - GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO** - As empresas dão garantia de emprego ou de salários à empregada gestante nos termos do art. 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - Os benefícios desta cláusula não se aplicam às empregadas que tenham sido contratadas a termo, e nas hipóteses de pedido de demissão, ou dispensa por justa causa.

**DÉCIMA PRIMEIRA - LANCHE** - As empresas se obrigam a fornecer 1 (um) lanche gratuito aos seus empregados.

**Parágrafo Único** - Fica a empresa obrigada a fornecer lanche gratuito aos empregados convocados para prestação de serviço além da jornada normal, desde que a prestação ocorra por período não inferior a 01 (uma) hora.

**DÉCIMA SEGUNDA - REFEITÓRIO E VESTIÁRIO** - As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados se obrigam a manter refeitório e vestiário, dentro de suas possibilidades, para utilização dos empregados.

**DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE** - O empregado estudante matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada legal.

**Parágrafo único** - As empresas abonarão faltas de empregado estudante, sem prejuízo do salário, que resultarem da prestação de provas realizadas em escolas reconhecidas, desde que o horário da prova coincida com o do trabalho, e seja feita perante a empresa, a comprovação do comparecimento.

**DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL** - Recomenda-se às empresas, por ocasião do falecimento de empregado, a pagar, juntamente com o saldo de salários e/ou outras verbas rescisórias, um salário nominal do empregado, a título de Auxílio Funeral.

**Parágrafo único** - Ficam excluídas das disposições desta cláusula as empresas que mantenham seguro de vida gratuito para seus empregados.

**DÉCIMA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO** - As empresas se comprometem a fornecer a seus empregados comprovante de seus salários, com a discriminação dos valores e respectivos descontos, através de envelope ou de qualquer outro documento que contenha a identificação da empresa.

**DÉCIMA SEXTA - UNIFORMES** - Ficam as empresas obrigadas a fornecer aos seus empregados, gratuitamente, uniforme de trabalho quando o uso deste for por elas exigido.

**DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE ATESTADO DE SALÁRIOS** - Desde que solicitadas, as empresas fornecerão "AAS" (Atestado de Afastamento e Salários).

**DÉCIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS** - Para justificação da ausência ao serviço, até quinze dias, por motivo de doença, as empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo SUS.

**Parágrafo Único** - A justificativa mencionada não se aplica às empresas que mantenham serviço médico-odontológico próprios.

**DÉCIMA NONA - READMISSÃO DE EMPREGADO** - Sempre que possível, havendo necessidade de contratação de empregado, as empresas procurarão readmitir aqueles que tenham sido despedidos em momento de crise de mercado.

**VIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS** - As empresas se obrigam abonar, sem prejuízo do salário 01 (um) dia de falta em razão de internação hospitalar de seu filho (a), esposa (o), ou companheira (o), ou dependente reconhecido pela Previdência Social, desde que o empregado beneficiário apresente comprovação escrita do fato autorizativo.

**VIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA REFEIÇÃO** - Recomenda-se às empresas que não possuem refeitório ou local apropriado para refeição que, no intervalo para repouso ou alimentação previsto no "caput" do art. 71 da CLT, permitam que seus empregados façam suas refeições no próprio salão de costura.



**Parágrafo Único** - O intervalo para repouso ou alimentação previsto no "caput" não fará parte da jornada de trabalho e não acarretará pagamento de hora extra.

**VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL** - Conforme decisão da Assembléia Geral, as empresas associadas ao sindicato patronal conveniente se obrigam a recolher mensalmente em nome da referida entidade importância equivalente a 8% (oito por cento) do menor piso salarial previsto na Convenção, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 1º - Os recolhimentos fora do prazo deverão ser feitos acrescidos da multa de 10% (dez por cento) e de 1% (um por cento) de juros moratórios, ao mês.

§ 2º - O recolhimento da Contribuição deverá ser feito à ordem do **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE GOVERNADOR VALADARES**, em conta bancária cujos dados podem ser obtidos na referida entidade patronal.

**VIGÉSIMA TERCEIRA – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO** – O Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, quando for o caso, deverá ser entregue ao trabalhador quando da rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo 58, § 4º, as Lei 8213, de 24/07/91.

**VIGÉSIMA QUARTA - MULTA** - Fica estabelecida a multa de 3% (três por cento) sobre o menor piso salarial fixado nesta Convenção, para o descumprimento das obrigações de fazer constantes deste ajuste, e que será paga pela parte inadimplente a favor da parte prejudicada. No caso da parte prejudicada ser a Entidade Sindical Profissional, a multa se destinará ao SOAC.

**VIGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** - A presente convenção vigorará por 12 (doze) meses, com início em 1º de fevereiro de 2020 e término em 31 de janeiro de 2021.

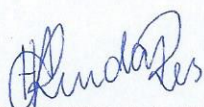


**Parágrafo Único** - As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

**VIGÉSIMA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS** – As diferenças salariais advindas da aplicação do presente instrumento deverão ser pagas, no máximo, até juntamente com os salários de agosto/2020, sem qualquer ônus.

Assim, estando as partes ajustadas, firmam a presente Convenção para os fins de direito.

Belo Horizonte, 08 de junho de 2020.



**SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE GOVERNADOR VALADARES**  
Hérika Sendas Resende  
CPF N° 782.487.606-34



**SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS, CAMA, MESA E BANHO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA**  
Ricardo Augusto dos Santos – Presidente  
CPF: 042.424.396-28